



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 033/2019

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR, POR TEMPO
DETERMINADO, 01 (UM)
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO
INFANTIL E 01 (UM) PROFESSOR
DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749, de 07 de novembro de 2011, 01 (um) Professor da Educação Infantil, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e 01 (um) Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este.



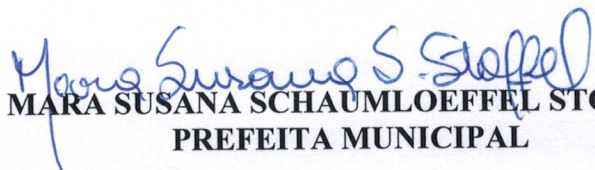
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 3º As contratações de que trata a presente Lei se darão mediante Processo Seletivo Público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 28 dias do mês de outubro de 2019.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 033/2019 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E 01 (UM) PROFESSOR DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a demanda de contratação de forma emergencial de professores para a substituição de servidora que está se afastando para tratamento de saúde.

Assim, em vista de que a servidora em questão é detentora de duas matrículas no Município, uma como Professora da Educação Infantil, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e outra como Professora das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas se faz necessária a autorização para essas duas contratações.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 033/2019

PARECER: Favorável

DATA: 29/10/2019

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Diego Joel Lechner	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	
Germano Seger	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	
Luis Roberto Schneider	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 033/2019

PARECER: Favorável

DATA: 29/10/2019

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Cleidir Arnold	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	
Rubia Reisdorfer	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	
Tarcisio Schuck	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	

APROVADO POR unanimidade

Santa Maria do Herval, 29 de outubro de 2019.

PLÍNIO WAGNER

PRESIDENTE